



Decisão Monocrática 00364/2021-2

Processo: 01535/2016-2

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, LEANDRO DA COSTA RAINHA, RUY CANDIDO ATHAYDE, ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CARLOS HENRIQUE GOULART DE LANA, DIOGO WAGNER

Procuradores: TALYTТА DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), RAQUEL ANDRADE CHAVES (OAB: 136348-MG), ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (OAB: 17897-ES), PEDRO PAULO BICCAS (OAB: 5515-ES)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ENCAMINHAMENTO DE ÁUDIO E/OU VÍDEO DE SUSTENTAÇÃO ORAL - NOTIFICAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de representação, com pedido de medida cautelar, em que se narraram indícios de irregularidades no âmbito da **Concorrência Pública instaurada pelo Edital 16/2015**, por meio da qual o Município de Presidente Kennedy contratou a empresa Construtora



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Premocil Ltda., para realizar “*obras de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia vicinal municipal do trecho 3.2 (integrante do lote III): Estrada Caju – Cancela – Monte Belo, com extensão de 17,90 Km*”, no valor inicial somado até a quarta medição de R\$ 25.595.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais), representando 7,04% da edificação, ou seja, aproximadamente 8,00 Km contratados.

Os autos estão munidos da **Manifestação Técnica 1683/2017** (peça 18), **Instrução Técnica Inicial 1624/2017** (peça 19) que teve a propositura de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa, o que foi acolhido no **Voto 817/2018-1** (peça 25) do Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun** e na **Decisão 597/2018-1 – Primeira Câmara** (peça 26).

Na sequência os autos foram encaminhados à **Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente - SecexEngenharia**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 05048/2018-4** (peça 99) e, em seguida, ao **Núcleo de Controle Externo de Normatizações da Fiscalização – NNF** para a elaboração da **ITC 4081/2019-3** (peça 111).

Ato contínuo, através do **Protocolo TC 08038/2021-6** (peça 122), a Construtora Premocil Ltda., **requereu a habilitação** do Dr. André Abilio Fernandes Machado da Silva – OAB/ES 17.897, **bem como pedido de sustentação oral** atinente aos presentes autos.

No entanto, informou a Secretaria Geral das Sessões - SGS, através do **Despacho 19330/2021-1** (peça 247), que o áudio da sustentação oral 00048/2021-2 protocolizado pelo referido advogado, **é o mesmo** que fora protocolizado nos autos do **processo TC 1536/2016** (Tomada de Contas Especial Convertida).

Certifica o setor, que a servidora responsável pelas transcrições dos áudios entrou em contato com o patrono supramencionado, advertindo-o do ocorrido. Entretanto, até o presente momento, embora o advogado tenha manifestado interesse em encaminhar a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

petição solicitando autorização, a este relator, para juntada de outra defesa oral, dado o equívoco, **nenhum documento chegou até a SGS.**

II. DECISÃO

Considerando o exposto, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Dr. **André Abílio Fernandes Machado da Silva – OAB/ES 17.897**, para que junte peça de áudio e/ou vídeo de sustentação oral, **no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão**, considerando o que estabelece o art. 11, *caput*, da Resolução TC nº 339/2020.

Por fim, publique-se e remeta-se os presentes autos à Secretária Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, comunicando-se com **URGÊNCIA**, o responsável por e-mail (andrem.adv@hotmail.com).

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913